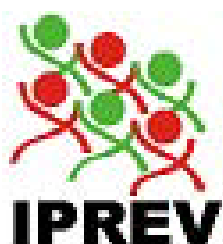




Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e Declaração de Tempo de Contribuição (DTC)

Dúvidas Frequentes



1- O que é Regime Jurídico?

Toda categoria de servidores, que adentram no serviço público, é regida por normas que disciplinam sua nomeação, exoneração (ou admissão e dispensa), carga horária, direitos e deveres, penalidades, e diversos outros temas relevantes à sua relação com o estado. Um exemplo de regime jurídico é o Estatuto dos Professores (Lei nº 6844/86), ou o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 6745/85). Esses regimes jurídicos costumam especificar qual o regime previdenciário que determinada categoria está protegida. Vale ressaltar que, na falta de previsão legal, a categoria é sempre amparada pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme nos ensina a Lei nº3807/60 e alterações posteriores.

2- O que é Regime de Previdência?

É o sistema de proteção que os setores público e privado encontrou para garantir aos seus trabalhadores, no mínimo, aposentadoria e pensão. O estado de Santa Catarina, desde a edição da Lei n.º 825 (em 1909) já instituíra pensão a seus trabalhadores, e desde 1949, com a Lei nº 249, na redação de seu art. 197, já previa aposentadorias. Vale ressaltar que em determinados momentos, certas categorias foram amparadas pelo Regime Geral por ausência ou por força de lei estadual, como ocorreu com os cargos comissionados, professores temporários, dentre outros exemplos.

3- Qual a diferença entre Regime Geral e Regime Próprio¹ de Previdência Social?

No Brasil, a imensa maioria dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que atuam nas mais variadas empresas privadas, trabalhos autônomos, estão diretamente vinculados à proteção do Regime Geral da Previdência Social – INSS, do Ministério da Previdência. Porém, alguns celetistas, vinculados à Empresas Públicas, possuem amparo previdenciário de Regimes Próprios (como os Correios, por exemplo).

Porém, os servidores da administração pública, sejam eles da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ter suas aposentadorias e pensões administradas por Regimes Próprios, instituídos por cada um dos entes. O IPREV, por exemplo, é o Regime Próprio instituído para os servidores do Estado de Santa Catarina, o IPREVILLE possui a mesma função, para a proteção dos servidores do município de Joinville.

¹ Art. 2º inc. II da O.N/MPS n.º01/2007: “Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se: II - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal”;

4-Tempo de serviço ou tempo de contribuição?

Antigamente, falava-se muito em Tempo de Serviço, como algo indispensável para obter a tão sonhada aposentadoria. A partir de 16 de dezembro de 1998, com a discutida Emenda Constitucional n.º 20, surgida pela necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdenciários, os Regimes Públicos de Previdência passaram a exigir a contribuição como requisito fundamental para a contagem do tempo. Ou seja, se você contribuiu, conta-se o tempo, se não contribuiu, seu tempo de trabalho não será mais computado.

Vale ressaltar que a própria Emenda autorizou que os Regimes de Previdência computem tempo de serviço como tempo contribuição, anterior a 16 de dezembro de 1998. Mas após essa data, é proibida a contagem de tempo sem a respectiva contribuição, ou de qualquer tempo fictício (sem prestação de trabalho, ou sem contribuição). Por isso, atualmente, se utiliza da expressão “Tempo de Contribuição” em substituição ao termo “Tempo de Serviço”.

5-O que é a CTC?

Certidão de Tempo de Contribuição, ou simplesmente CTC, é um documento emitido pelos Regimes de Previdência (inclusive do Estado de Santa Catarina), em papel moeda, assinado pelo Presidente do órgão gestor do Regime de Previdência dos Servidores, com numeração única, que comprova o tempo que o ex-servidor exerceu atividade do estado.

Nela constam diversos dados pessoais do ex-servidor, os cargos que ele exerceu no estado, suas portarias de admissão e dispensa, as leis que garantem aposentadoria e pensão (Regime Próprio), e o total de anos, meses e dias que trabalhou para o Estado de Santa Catarina. Trata-se de um documento importante, reconhecido por todos os regimes públicos de previdência, utilizado para a compensação financeira entre estes, e que sofre um grande controle dos órgãos administrativos.

Averbar uma CTC em um regime público de previdência é o mesmo que levar seu tempo de contribuição do Estado de Santa Catarina, e entregá-lo a outro estado, prefeitura, ou Regime Geral, para lá obter seus direitos previdenciários.

6-Como é contado o tempo de contribuição?

De acordo com o Estatuto dos servidores públicos de Santa Catarina, art. 43 da Lei nº 6745/85, juntamente com demais dispositivos legais aplicáveis (como Estatuto dos Servidores Federais, por exemplo), sabe-se que a partir do momento em que o servidor entra em exercício (investidura do cargo), o tempo de serviço/contribuição passa a ser contado para fins de direito.

Na impossibilidade de conhecer a data de exercício, o tempo será contado a partir da data de publicação do ato de nomeação no diário oficial. Faltas injustificadas, licenças sem remuneração anteriores a 05 de maio de 2004, períodos sem contribuição a partir de 16 de dezembro de 1998, afastamentos sem ônus para origem em que não houve repasses financeiros pelo órgão de destino, suspensões e disponibilidade, serão descontadas da CTC.

7-Durante algum tempo, fui cedido sem ônus para a origem, para outro ente federativo (União, Estado, Distrito Federal ou Município), e meu órgão de destino não efetuou contribuições ao IPREV. Esse tempo será contado em minha CTC?

Conforme art. 4º, parágrafo 3º da LC n.º 412, de 26 de junho de 2008, os servidores cedidos com ou sem ônus para origem continuam filiados ao RPPS. O Art. 19, do mesmo diploma legal determina que o órgão cessionário (aquele que recebe o servidor) está obrigado a efetuar o repasse das contribuições ao RPPS de origem. Caso não efetue, o órgão cedente as fará, e buscará reembolso junto ao cessionário.

Para um melhor controle previdenciário, o período sem repasse financeiro poderá ser descontado da CTC, pois muitos cedidos eram filiados compulsoriamente ao RGPS ou outro RPPS, e poderão obter uma CTC daqueles regimes de previdência.

A previdência estadual adota este posicionamento a fim de evitar que o requerente obtenha duas certidões referentes ao mesmo período, e a utilização deste tempo em dobro, situação expressamente vedada pela legislação em vigor, conforme redação do inciso I, do art. 127, do Decreto Federal n.º 3048/99.

8-Qual a diferença entre Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e Declaração de Tempo de Contribuição (DTC)?

Em determinados momentos, pode acontecer que o servidor tenha exercido uma função no estado, em um período em que por ausência, ou por força de lei, ele esteve filiado ao Regime Geral da Previdência Social. Neste caso, ele só receberá a CTC do período em que havia lei garantindo sua filiação ao Regime Próprio e, para contemplar o período restante, de contribuição ao RGPS, receberá uma Declaração de Tempo de Contribuição (DTC), emitida pela unidade setorial de Recursos Humanos do órgão ou poder de origem no qual o ex-servidor esteve vinculado.

Resumo:

CTC – Período em que o ex-servidor contribuiu para o regime próprio. Documento de responsabilidade do IPREV (órgão gestor do regime próprio de previdência). O modelo da CTC está Previsto no Anexo 1 da Portaria nº154 de 15 de maio de 2008.

DTC – Período em que o ex-servidor trabalhou no Estado de Santa Catarina, mas esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social. Documento de responsabilidade do Setor de Recursos humanos do órgão ou poder de origem do servidor. O Modelo da DTC está

previsto no Anexo III da Portaria nº154 de 15 de maio de 2008.

9-Onde posso obter maiores informações sobre como conseguir minha CTC, DTC ou Relatório Salário de Contribuição?

- Setor de Recursos Humanos das Secretarias de Estado (Setoriais);
- Agências do IPREV
- Portal do Servidor na Internet (www.portaldoservidor.sc.gov.br)

10-Como faço para requerer minha CTC ou DTC?

Basta procurar o Setor de Recursos Humanos da unidade a qual esteve vinculado, e preencher um requerimento padrão (modelo mcp-069), munido dos seguintes documentos abaixo. Após encaminhar o pedido, só aguardar que a CTC será enviada pelo correio.

- Cópia do RG e do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento (quando há mudança de nome);
- Número do PIS/PASEP (NIT);
- O período de tempo de serviço ou contribuição requerido (caso seja professor, no período anterior a 1980, deve informar a unidade escolar e o município a qual está vinculada).
- Número do Título de Eleitor (somente se for requerer a DTC);
- CTC original, caso venha requerer o modelo novo da CTC;
- CTC original, caso deseje cancelamento de Certidão de Tempo de Contribuição.
- Declaração do regime de destino de que não obteve vantagens com a CTC antiga, e justificativa, caso queira obter uma segunda-via da CTC;
- CTC original ou declaração do regime de destino que não obteve vantagens com a CTC antiga e justificativa, caso queira obter a retificação da CTC.

11-Além dos documentos apresentados pelo requerente, quais são os documentos que o setor de recursos humanos deve juntar ao processo, antes de enviá-lo ao IPREV?

- Cópias das Portarias de nomeação e exoneração, admissão e dispensa, convocação, designação, etc, que influenciem na contagem do tempo de contribuição.

- 2 vias da Transcrição funcional digitada, nos moldes da Parte IV deste Manual, sendo dispensada a mesma nos casos de segunda via, retificação (quando não importar contestação do tempo) ou anulação. **Caso seja emitida uma Transcrição Funcional no módulo do CIASC, deverá ser anexado o modelo de não utilização de CTC, conforme item 5.3 da parte V deste manual.**
- Cópia do contrato administrativo, no caso de servidores extranumerários/contratados, com ou sem transformação de regime. Na impossibilidade do órgão de origem encontrar a cópia do referido contrato, poderá enviar IPREV a ficha financeira ou contracheque do requerente;
- Formulário de Desistência de Adicional por Tempo de Contribuição, devidamente preenchido, no caso de ter sido requerido por Professor ACT ainda em atividade.

12-Quem pode solicitar a CTC ou a DTC?

- Ex-servidores, que já tiverem sido exonerados, demitidos ou dispensados dos seus cargos;
- Servidores que estão em atividade, mas que por força de Lei estão vinculados a outro Regime de Previdência (como os ACT's e Comissionados, por exemplo);
- Servidores que estão em atividade, vinculados ao IPREV, mas que desejam obter CTC's de cargos que já tiverem sido exonerados, desde que não tenham averbado ou registrado esse período no cargo atual, e que não recebam vantagens de ATS decorrentes do período requerido.

13-Possuí dois cargos distintos, vinculados ao IPREV, em diferentes Poderes ou Secretarias do Estado (que não pertencem ao rol dos cargos constitucionalmente acumuláveis), em períodos distintos. Como devo proceder para obter a CTC?

Deverá dirigir-se aos órgãos e poderes em que exerceu atividade, preencher o formulário MCP- 069. Os órgãos irão cumprir os procedimentos previstos neste Manual. Receberá do IPREV uma certidão para cada cargo que tenha exercido, sem prejuízo do tempo de contribuição.

14-E se eu ainda estiver em atividade no estado, posso requerer a CTC?

Em regra, a CTC só poderá ser emitida para ex-servidor, todavia a Portaria n.º 154 do Ministério da Previdência social prevê as seguintes exceções:

- No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.
- Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente

federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.

15-O período referente à Licença sem vencimento (licença não-remunerada) será contado na Certidão de Tempo de Contribuição?

Conforme Decisão n.º 695/2008 do TCE, “o tempo de contribuição ao regime previdenciário de servidor público estadual, para tratar de assuntos particulares, em licença sem remuneração, **após 05 de maio de 2004, deve ser computado para fins de aposentadoria**, em substituição ao tempo de serviço, conforme art. 40 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais ns. 20/98, de 15/12/1998, nº41/03, de 19/12/2003, e art 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº36/91” (grifo nosso).

Portanto, o período de licença sem vencimentos, anterior a esta data, não poderá ser contado para efeitos de aposentadoria, não constando na CTC, independente de contribuição por parte do interessado.

Após 05 de maio de 2004, o período será contado na CTC, condicionado à contribuição obrigatória.

16-Durante o período de licença sem vencimentos, contribuí para o Regime Próprio dos Servidores de Santa Catarina, mas o período não foi contado na minha CTC. Por que isso acontece?

Anterior à LC n.º 266/04, a contribuição previdenciária destinada ao antigo IPESC, não custeava o benefício de aposentadoria, este era pago pelo Tesouro do Estado sem contraprestação tributária do servidor. Desta forma, a contribuição recolhida pelo servidor em licença sem remuneração era destinada ao amparo de benefícios como o da pensão por morte, assegurada pela Lei 3138/62, e não para o custeio da aposentadoria, razão pela qual este tempo não constará de sua CTC.

17-Por que o ACT ativo, ao requerer a certidão, perde suas vantagens como triênios, adicionais e demais benefícios decorrentes do tempo de serviço?

O adicional por tempo de serviço é um benefício concedido pelos anos de contribuição ao regime próprio. Caso o ACT ativo deseje obter uma CTC para averbar esse tempo de contribuição a outro Regime de Previdência, deverá formalizar esta desistência conforme modelo previsto na Parte IV deste manual.

Com a desistência da ATS, o Estado está anulando essas vantagens, pois agora o requerente, com a posse da certidão, poderá utilizá-la em outro regime de previdência. A perda do triênio acontece devido à vedação legal de a mesma pessoa beneficiar-se do mesmo período mais de uma vez.

18-Trabalhei como professor, em caráter temporário, durante alguns anos para o estado de Santa Catarina. Gostaria de saber se o período de recesso escolar (pequenas férias) e o período das grandes férias serão contados na minha CTC?

O período de recesso (pequenas férias) será contado em todas as ocasiões. A lei nº 2942/61, em seu Artigo 5º, permitia a percepção de remuneração do Professor Temporário no recesso e nas férias, mas só era devida a remuneração nas férias se o professor trabalhou no mínimo 6 meses durante o ano letivo (permite-se somar o período de recesso).

A partir de março de 1979, quando então em vigor os efeitos do Decreto nº 9622/79, o pagamento das férias era condicionado ao trabalho de, no mínimo, 120 dias até o último dia do ano letivo. O recesso não é mencionado no Decreto, mas por força da Lei anterior, continua em vigor.

19-Sou servidor efetivo do estado, mas passei para um concurso em outro órgão do mesmo ente. Vou necessitar de uma CTC para averbar meu tempo de contribuição neste novo órgão?

A CTC só será fornecida caso este novo cargo, por força ou ausência de lei, pertencer ao Regime Geral de Previdência Social (que deve ser verificado pelo requerente e pelo setor de Recursos Humanos de origem).

Os servidores estaduais do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, são filiados ao Regime Próprio de Santa Catarina, conforme ensina a Lei Complementar nº412 de 26 de junho de 2008, na redação do Art. 4º. Portanto, a troca de órgão não configura troca de regime previdenciário. Para averbar o tempo de serviço nesse novo órgão, o requerente necessitará apenas das transcrições funcionais emitidas pelo órgão de origem, não sendo necessário uma nova Certidão de Tempo de Contribuição.

20-Como vou saber se, além da CTC ou DTC, vou precisar do Relatório Salário de Contribuição?

Os Regimes de Previdência Social, conforme nos ensina a Lei Federal nº 9876/99, utilizam no cálculo para a concessão das aposentadorias, os salários de contribuição a partir de julho de 1994. Então, se o requerente for filiado ao Regime Próprio, e efetuou contribuições a partir de julho de 1994, deverá ser emitido o Relatório Salário de Contribuição juntamente com a respectiva CTC ou DTC, conforme o modelo Anexo 2 da Portaria nº154 de 15 de maio de 2008.

Cabe lembrar que o Relatório Salário de Contribuição será emitido pelo IPREV, para os períodos posteriores a julho de 1994 em que o requerente esteve legalmente filiado ao RPPS. E que o órgão de origem emitirá o Relatório, para os períodos posteriores a julho de 1994 que esteve filiado ao RGPS.

21-Quando eu for ao INSS obter minha aposentadoria, além dos meus documentos pessoais, basta a CTC (ou DTC) ou é necessário mais algum documento que comprove meu tempo de serviço e minhas contribuições?

Para os períodos anteriores a julho de 1994, é obrigatório a apresentação das fotocópias das portarias de admissão e dispensa. A partir de julho de 1994, não será mais necessário apresentação das fotocópias, salvo se as informações constantes no CNIS forem divergentes, conforme ensina o Decreto n° 3048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 4.079/02. As fotocópias destes atos podem ser obtidas no setor de recursos humanos do órgão de origem do servidor.

22-Por que a CTC não pode ser emitida várias vezes?

A CTC é um documento muito importante, que sofre um severo controle interno. Ela simboliza o tempo que o ex-servidor trabalhou e contribuiu para o estado, e serve exclusivamente para ser averbada em um, ou no máximo dois regimes de previdência. O ex-servidor deve tomar muito cuidado com este documento, e obviamente só poderá utilizá-lo uma vez, justamente para que o estado não corra o risco de o requerente beneficiar-se da mesma CTC (do mesmo tempo de contribuição) mais de uma vez, e desta forma pleitear indevidamente perante os outros regimes de previdência, mais de uma aposentadoria e, em conseqüência, gerar duas compensações previdenciárias.

23-Posso pedir 2º via da CTC?

Sim. Para isso, o estado irá primeiro cientificar-se de quê o requerente não obteve nenhuma vantagem jurídica da primeira via. Para isso, o requerente deverá trazer em mãos a primeira via. Não sendo possível, o órgão de destino deve manifestar-se (via ofício), e informar ao IPREV que o ex-servidor não obteve qualquer tipo de vantagem jurídica com a CTC. Além disso, o solicitante deverá, no requerimento, justificar o motivo pelo qual deseja obter a 2º via.

24-Por que preciso informar ao IPREV o órgão ou regime de previdência em que quero averbar minha CTC?

O IPREV, bem como os outros órgãos gestores de regimes públicos de previdência precisam ter o controle para qual regime sua CTC está sendo encaminhada. Isso é imprescindível, pois o IPREV será cobrado futuramente por cada CTC emitida, para a compensação financeira entre regimes previdenciários. A compensação financeira é o repasse das contribuições referentes ao período averbado por CTC, realizado entre o regime de origem e o regime instituidor do benefício, procedimento este legalmente instituído.

Além disso, caso o requerente deseje obter uma 2ª via da CTC, o IPREV precisará conhecer qual o regime previdenciário de destino da primeira via para poder solicitar dele uma declaração de que o requerente não obteve qualquer tipo de vantagem com aquele tempo, e desta maneira impedir que uma pessoa se beneficie de um mesmo tempo de contribuição mais de uma vez, fato que é proibido pelo Decreto nº 3048/99, Art. 127, inciso III. Na impossibilidade de informar o Regime Previdenciário de Destino da CTC, deverá informar o órgão de origem.

25-O período de faltas sem justificativas, será descontado do meu tempo de contribuição?

Sim. Todas as faltas não abonadas por justificativas previstas em lei são descontadas do vencimento do servidor e, em consequência, da sua contribuição. Logo, esse período também não serve para a aposentadoria.

26-Possuía um cargo, durante o período em que estive filiado ao RPPS-SC. Porém, atualmente, tenho dois cargos constitucionalmente acumuláveis, em dois regimes de previdência distintos, e desejo fracionar o período que prestei serviços ao RPPS-SC, para poder averbar nesses dois regimes que hoje estou filiado. É possível?

Desde que já não tenha mais vínculo com RPPS-SC, e que tenha hoje dois cargos constitucionalmente acumuláveis, filiado a no máximo dois regimes previdenciários distintos, pode desmembrar o tempo de contribuição no estado de Santa Catarina, e averbar uma fração em cada regime, conforme ensina o Parágrafo único do Art. 15 de Portaria nº154 de 15 de maio de 2008.

Será emitida uma única CTC, em duas vias para o requerente, 01 via para cada regime de previdência em que hoje o requerente está vinculado, sendo especificado em ambas as certidões, o regime previdenciário de destino de cada período.

27-Possuía dois cargos, constitucionalmente acumuláveis, filiados ao RPPS-SC, em que já estou exonerado. Atualmente, tenho dois cargos, também acumuláveis, em outros Regimes de Previdência, e desejo averbar o período de cada cargo do RPPS-SC nos diferentes cargos que possuo. Como devo proceder?

Conforme o Art. 9º da Portaria n.º 154 de 15 de maio de 2008, quando solicitado pelo servidor que exerceu cargos constitucionalmente acumuláveis, é permitida a emissão de CTC única com destinação de tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como os períodos a serem aproveitados para cada um dos regimes instituidores, segundo indicação do requerente.

28-A CTC poderá ser cancelada, a pedido do requerente?

Sim. Sempre que um servidor que estiver protegido pelo RPPS perder seu vínculo com o estado (nomeação, dispensa, exoneração ou demissão), deverá requerer sua CTC para averbar em outro regime de previdência. Porém, caso o ex-servidor venha retomar o vínculo com o estado, e volte a ser novamente protegido pelo RPPS, poderá iniciar um processo de registro para reativar seu tempo e obter as vantagens decorrente dele. Durante este processo, sua CTC será cancelada, e seu tempo de contribuição ao IPREV será novamente computado pelo estado.

29-A CTC poderá ser anulada ou revisada, ex officio, pelo IPREV?

Como um ato administrativo, a CTC poderá ser anulada ou revisada sempre que for constatada qualquer irregularidade na emissão, seja durante o processo, seja pelo não cumprimento dos requisitos previsto nesse Manual e na legislação referente, conforme Portaria nº154 de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social.

30-Como faço para Cancelar minha CTC?

Basta preencher o formulário MCP069 a opção “Cancelamento da Certidão de Tempo de Contribuição”, no setor de recursos humanos na unidade em que esteve vinculado, ou nas agências do IPREV, e trazer junto a CTC original, e a cópia do RG e CPF. O tempo utilizado na Certidão poderá ser devolvido e relançado no sistema, através de um processo de registro, e a CTC perderá seu efeito, não podendo ser averbada em outro Regime de Previdência.

Caso o requerente retorne às atividades no estado, seus benefícios decorrentes do tempo de contribuição serão restabelecidos.

31-Por que é feito uma desaverbação do meu tempo de contribuição, antes de ser emitida minha CTC?

Quando o requerente solicita uma CTC, o estado entende que ele irá averbar seu tempo de contribuição em outro regime de previdência (Regime Geral, ou Regimes Próprios de outros estados ou municípios). Portanto, só poderá constar na CTC o efetivo tempo de contribuição ao Estado. Caso exista um tempo de contribuição a outro regime, averbado no estado de Santa Catarina, o estado deverá primeiramente desaverbá-lo para depois encaminhar o pedido de CTC. A desaverbação é regida pelo Decreto nº1.905 de 13.12.2000.

32-Durante um tempo, trabalhei como bolsa de trabalho. Por que esse período não consta na minha CTC?

Conforme art. 6º, do Decreto nº 24.952/85, o período de bolsa de trabalho não é reconhecido como vínculo empregatício, não constando nesta lei qualquer tipo de proteção previdenciária.

33-Sou professor, e durante determinado período, permaneci em estado de greve. Este período será contado na CTC?

O Decreto nº 5.151, de 03.08.1990 abona as faltas dos membros da Administração Direta, autarquias e fundações estaduais, ocorridas em razão de movimentos grevistas anteriores a data de 05/10/1989.

34-O quê mudará na minha relação com o Estado (IPREV), quando for emitida a minha CTC?

O estado entenderá que você possui um documento passível de ser averbado em outro regime de previdência e que, portanto, têm em mãos todos os direitos e vantagens decorrentes dos anos de contribuição. Conseqüentemente, esse tempo de contribuição ao estado será considerado “Nulo para todos os efeitos legais”.

Por esta razão, perderá triênios e demais vantagens no cargo, mas poderá averbá-la junto a outros regimes de previdência, ou mesmo cancelar sua CTC, caso volte a exercer atividades no estado em cargo vinculado ao RPPS-SC, sendo que, neste último caso, ser-lhe-á concedida os direitos decorrentes do seu tempo de contribuição.

35-Caso eu use apenas parte do tempo da minha CTC, posso utilizar o saldo posteriormente, como por exemplo, averbar em outro regime previdenciário?

Sim. Basta trazer a documentação prevista neste Manual, juntamente com uma declaração expressa do Regime Previdenciário de Destino da CTC informando o saldo não utilizado, que poderá ser emitida uma nova CTC, contendo o período restante.

36-Sou servidor municipal, e durante determinado período, contribui para o IPESC devido a um convênio existente entre a prefeitura e o governo do estado. Tenho direito a obter uma CTC emitida pelo IPREV, deste período?

Pelo IPREV não. As contribuições previdenciárias ao antigo IPESC, através dos convênios das prefeituras municipais, não podem ser contadas para efeitos de aposentadoria, pois de acordo com a Lei nº 3138/62, elas eram destinadas aos benefícios de pensão, e demais assistências, não contendo no rol de benefícios da lei, o instituto da aposentadoria, conforme Parecer nº076/346/2008 emitido pela Diretoria Jurídica do IPREV.

A CTC deve ser obtida junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no caso de o município possuir leis que garantam aposentadorias a seus servidores. Na ausência dessas leis, o servidor era vinculado ao RGPS, e deverá obter sua CTC no INSS.

37-Fui contribuinte facultativo do antigo IPESC (agora IPREV), e gostaria de saber se posso obter uma CTC para averbar em outro regime de previdência?

Não. As contribuições previdenciárias ao antigo IPESC, na condição de contribuinte facultativo, não podem ser contadas para efeitos de aposentadoria, pois de acordo com a Lei nº 3138/62, elas eram destinadas aos benefícios de pensão, e demais assistências, não contendo no rol de benefícios da lei, o instituto da aposentadoria.

38-Qual a diferença entre CTC cancelada, CTC sem efeito, e CTC anulada?

Trata-se de procedimentos distintos. Uma CTC cancelada decorre de um processo de registro ou averbação, em que o requerente outrora exonerado do cargo, volta à proteção do IPREV devido a retorno (nomeação) para cargo vinculado ao RPPS, é publicada em Diário Oficial e o tempo que o requerente havia levado passa a ser computado novamente pelo estado, para todos os efeitos legais.

Uma CTC será tornada sem efeito, quando tiver algum erro, passível de ser convalidado com emissão de uma nova CTC, que será averbada no regime previdenciário de destino em substituição da CTC anterior.

A CTC pode ser anulada quando possuir irregularidades que contrariem a legislação vigente. Portanto, é um ato ex-officio realizado pelo IPREV.

39-Fui professor através do Programa Bolsa Estágio, e gostaria de saber se terei direito às férias e ao recesso escolar, durante o período que exerci a atividade?

As portarias do Estágio Probatório costumam iniciar em março, e devido à duração de 10 meses, vão até dezembro. Portanto, as pequenas férias são contempladas dentro das portarias, e automaticamente serão contadas como tempo de contribuição.

A Lei nº 4256/68, em seu Art. 7º, afirma que “os professores que tenham cumprido o estágio probatório terão direito às férias do magistério”. Portanto, se o professor tiver cumprido os 10 meses de estágio, suas grandes férias automaticamente serão computadas.

40-Fui aluno-aprendiz de escola técnica estadual. Gostaria de saber se este período pode ser contado para efeitos de aposentadoria.

Não havendo leis estaduais que amparassem esta categoria, tampouco qualquer tipo de contribuição previdenciária, não há vínculo com o RPPS, portanto, não poderá ser

emitida CTC contemplando o cargo de ex-aluno aprendiz.

41-Exerci, simultaneamente, durante determinado período, dois cargos constitucionalmente acumuláveis. Gostaria de saber se esse período poderá ser contado concomitantemente em uma CTC?

A Portaria nº 154 de 15 de maio de 2008, proíbe a contagem de tempo concomitante em uma CTC. Porém, caso sejam dois cargos constitucionalmente acumuláveis, de que trata Art. 37, inciso XVI da CF, será permitida a emissão de uma CTC, em duas vias para o requerente, especificando quais os regimes previdenciários de destino, referentes ao período de cada cargo que o ex-servidor tenha exercido no RPPS-SC, desde que o requerente queira averbar sua CTC em dois regimes previdenciários distintos (caso que não configura contagem concomitante). Vale ressaltar que é necessário a existência de dois vínculos, de indícios de dois cargos, para que tal emissão seja possível.

42-Fui designado, para dar aulas excedentes, através de Comunicações de Serviço. Porém, possuía um cargo efetivo. Posso obter duas CTC's, uma para cada cargo?

As aulas excedentes não constituíam uma acumulação de cargos, pois o professor designado continuava com sua matrícula e seu vínculo, efetuando apenas uma contribuição previdenciária sobre o total de sua remuneração. Portanto, possuía apenas um cargo, e poderá receber CTC apenas de seu cargo efetivo.

Porém, para aqueles que em determinados períodos não possuíam cargo efetivo, e apenas foram designados para dar aulas excedentes, pode ser emitida CTC, pois realizaram contribuições previdenciárias. Além disso, a lei que regulava sua admissão admitia o instituto da aposentadoria (por invalidez, e a título precário) e vinculava ao antigo Ipsc. Portanto, para o caso de ter sido admitido somente para dar aulas excedentes, é válida a emissão de CTC.